CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 392/2022.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, altera dispositivos da Lei 14.805 de 04 de julho de 2008, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **legalidade.**

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável.**

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica se manifestou **favoravelmente.**

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer **favorável.**

Trata-se de projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 14.805, de 04 de julho de 2008 - que consolida a legislação sobre o tabagismo no município de São Paulo – e tem por objetivo atualizar a legislação supracitada, **incluindo a proibição de cigarros eletrônicos e narguilés em ambientes fechados.**

A propositura altera a redação do Caput do Art. 1° acrescentando ao texto original: cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, cigarro eletrônico ou quaisquer outros produtos que contenham tabaco, nicotina, acroleína, propilenoglicol, glicerina e aromatizantes em geral.

No mesmo artigo é alterada a redação do inciso V visando ampliar o rol de estabelecimentos onde é proibido fumar, os quais "*são as casas de música e de espetáculos, bem como quaisquer salas, salões de festas e/ou auditórios em que se realizem eventos sociais, espetáculos artísticos de qualquer espécie e atividades de entretenimento"*, ampliando sua restrição.

A justificativa do projeto apresenta dados acerca dos prejuízos à saúde que podem advir do uso de tais produtos, como o relatório de 2006 da Organização Mundial da Saúde (OMS) que alerta para os perigos das formas alternativas de consumir tabaco, citando nominalmente o narguilé e reforçando a necessidade de esclarecer e conscientizar a população de que todos os produtos relacionados ao tabaco são altamente viciadores e prejudiciais à saúde. A mesma, ainda informa o risco quanto à fumaça e salienta que no Brasil, segundo o Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), os Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEFs) não são seguros e possuem substâncias tóxicas além da nicotina.

No âmbito da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, cabe ressaltar no parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esportes que enfatizou que a prevenção nas escolas e o combate ao fumo são fundamentais, considerando que, apesar da proibição dada pela legislação estadual – Lei nº 13.541 de 07 de Maio de 2009 -, o uso de produtos fumígenos ainda acontece no ambiente escolar, onde se adquire este péssimo hábito.

Por fim, há de se considerar que os cigarros matam 8,3 milhões de pessoas por ano no mundo (1,3 bilhão de fumantes, 80% deles se concentram em países de média e baixa renda) e que o número de doentes e mortes no Brasil por conta do tabagismo é significativo (161.853 óbitos por ano).

Portanto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, considerando a necessidade da constante vigilância e ampliação da luta contra o tabagismo, entende que o projeto é meritório e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

Matéria RELCOM 1356/2024. Documento assinado digitalmente por AURELIO NOMURA em 10/07/2024 e juntado ao PL 392/2022 por Carlos Tomaz Neto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=549553.